

2º ADENDO

Pregão Presencial nº 032/2020/CPL/SENAR-AR/MT

O Pregoeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Mato Grosso – SENAR-AR/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados o **2º (segundo)** Adendo ao Pregão Presencial nº 032/2020/SENAR-AR/MT, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de **serviço de LOCAÇÃO ANUAL DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL)**, para atender ao SENAR-AR/MT, cuja realização do certame foi suspensa por tempo indeterminado, em razão das novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no município de Cuiabá/MT, com as seguintes alterações:

No Anexo I, Termo de Referência, altera-se o texto do **item 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** da seguinte forma:

Onde se lê:

"4.1. Os veículos deverão ser disponibilizados tanto na Sede do SENAR-AR/MT, bem como nos escritórios Regionais em todo o estado de Mato Grosso.

a) Atualmente o SENAR-AR/MT conta com escritórios regionais, Centro de Treinamentos e Assistência Técnica nos seguintes municípios:

- Cuiabá, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Colíder, Juína, Querência, Rondonópolis, São José dos Quatro Marcos, Confresa, Guarantã do Norte, Sorriso e Pontes e Lacerda.

b) Deverá ser prevista a possibilidade de alteração das localidades ditas no subitem anterior ou inclusão de outras regionais em outros municípios.

4.2. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados no Estado de Mato Grosso.

4.3. Os veículos deverão ser disponibilizados com no mínimo seguro contra acidentes, sem franquia e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, serviço de guincho para acidentes e sinistro (Para-brisa e outros) e carro reserva, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

a) Dispor o seguro dos veículos sob locação, inclusive os carros reservas, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais) cada, sem compra da apólice dispensado o SENAR-AR/MT de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

4.4. Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da CONTRATADA, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado de rastreamento de cada veículo para acompanhamento em tempo real dos deslocamentos de cada veículo, a CONTRATANTE deve possuir o login e senha para acompanhamento.

4.5. Disponibilizar os veículos em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do lote da Ata de Registro de Preços ao qual foi vencedor.

4.6. A empresa que não tiver sede, filial ou escritório (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

a) As instalações ditas no item anterior se restringem à cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, sem prejuízo ao fornecimento dos veículos no interior do Estado.

b) A estrutura deverá ser comprovada através de:

i. Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;

ii. Fotografia do Local das instalações da empresa, e;

iii. Alvará de Licença das Instalações da empresa.

4.7. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (Capital) e 48 (quarenta e oito) horas (Interior do Estado), devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.

4.8. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo.

a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo a mais da quantidade total de cada item, como veículo reserva, para atender qualquer eventualidade pertinente a prestação de serviços.

4.10. A CONTRATADA deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm.

a) A substituição de pneus por desgaste natural correrá por conta da CONTRATADA.

4.11. Os veículos deverão ser trocados, OBRIGATORIAMENTE, quando os mesmos atingirem 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou 02 (dois) ano de uso efetivo, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

4.12. A CONTRATADA deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pelo SENARAR/MT, sem ônus adicional.

a). No prazo de 30 (trinta) dias antes da eventual devolução do veículo o SENAR-AR/MT deverá avisar formalmente a CONTRATADA das devoluções.

b). No prazo mínimo de 10 (dez) dias o SENAR-AR/MT deverá solicitar formalmente a demanda para a CONTRATADA.

4.13. Efetuada a comunicação do término dos serviços, a CONTRATADA providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos, a realização de vistoria para efeito de seu recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.14. Até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos serviços e verificados e aprovados as condições técnicas dos serviços, a CONTRATADA fará o recebimento definitivo.

4.15. Caso não atendida as exigências para execução dos serviços, será lavrado um Termo de Recusa, sendo apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

4.16. A ocorrência da hipótese prevista no item anterior determinará a retomada da contagem do prazo contratual a partir da lavratura do termo supramencionado.

4.17. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente a comunicação.

4.18. O SENAR-AR/MT poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas às condições vigentes.

4.19. O SENAR-AR/MT deverá proceder ao que condizem as penalidades de trânsito da seguinte forma:

4.19.1. Todas as multas de trânsito originadas por empregado do SENAR-AR/MT, condutor dos veículos deverão ser encaminhadas antes de seu prazo de vigência para possível e eventual defesa por parte do mesmo e em não sendo aceita a sua defesa a CONTRATANTE realizara o pagamento da multa (boleto com desconto, antes do prazo de vencimento), da própria multa e encaminhará o comprovante de pagamento para a empresa CONTRATADA.

4.19.1.1. Caso a CONTRATADA não envie em tempo hábil (fora do prazo de identificação do condutor) a multa para defesa e posterior pagamento por parte do SENAR-AR/MT, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da multa, isentando o SENAR-AR/MT, de qualquer pagamento referente a multa.

4.19.1.2. O SENAR-AR/MT deverá proceder ao que condizem as penalidades de trânsito da seguinte forma:

4.19.1.2.1. Nas multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes será de inteira responsabilidade do condutor do veículo no momento da autuação.

4.19.1.2.2. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

4.19.1.2.3. A CONTRATADA deve encaminhar as multas e penalidades de trânsito em tempo hábil para a propositura do eventual recurso.

4.19.1.2.4. As multas não enviadas no prazo dito no parágrafo anterior serão arcadas pela CONTRATADA.

4.19.1.2.5. Os valores apurados em decorrência de multas (dentro de prazo de identificação) serão repassadas ao condutor responsável, para providencias.

4.20. O sistema de monitoramento deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o SENAR-AR/MT contendo relatório de deslocamento parametrizado e de fácil leitura, controle de velocidade máxima e mínima, tempo de deslocamento.

4.21. O SENAR-AR/MT se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- a) Lavagem simples;
- b) Reparo de pneus (furos e válvulas);
- c) Abastecimento de combustíveis;

4.22. Quando ocorrer avarias e sinistros, o SENAR-AR/MT obriga-se a notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial.

- a) O Laudo Pericial deve ser solicitado pelo condutor dos veículos no local do acidente.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar a apólice para que o contratante acione o seguro quando necessário.

4.23. Todas as manutenções preventivas e corretivas, ficaram a cargo da CONTRATADA, eximindo o CONTRATANTE de qualquer custo.

Leia-se:

"4.1. Os veículos deverão ser disponibilizados tanto na Sede do SENAR-AR/MT, bem como nos escritórios Regionais em todo o estado de Mato Grosso.

4.1.1. Atualmente o SENAR-AR/MT conta com escritórios regionais, Centro de Treinamentos e Assistência Técnica nos seguintes municípios: - Cuiabá, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Colíder, Juína, Querência, Rondonópolis, São José dos Quatro Marcos, Confresa, Guarantã do Norte, Sorriso e Pontes e Lacerda.

4.1.2. Deverá ser prevista a possibilidade de alteração das localidades ditas no subitem anterior ou inclusão de outras regionais em outros municípios.

4.2. Disponibilizar os veículos em no máximo 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços ao qual foi vencedor.

4.2.1. O prazo de entrega dos veículos 0 (zero) km poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, contendo justificada e evidências plausíveis comprovando o alegado. O pedido de prorrogação deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do fim do prazo para entrega estipulado no item 4.2., e deverá contemplar a disponibilização de veículo temporário para cumprimento da vigência do contrato até a entrega do veículo 0 (zero) km.

4.2.2. O veículo temporário deverá atender as características mínimas ou superiores às previstas nas especificações dos Lotes 01 e 02 deste instrumento, e no máximo 30.000 km (trinta mil quilômetros) rodados, ao passo que não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva..

4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo a mais da quantidade total de cada item, como veículo reserva, para atender qualquer eventualidade pertinente a prestação de serviços.

4.2.2. A ADJUDICATÁRIA deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pelo SENAR-AR/MT, sem ônus adicional.

4.2.2.1. No prazo de 30 (trinta) dias antes da eventual devolução do veículo o SENAR-AR/MT deverá avisar formalmente a CONTRATADA das devoluções.

4.2.2.2. No prazo mínimo de 10 (dez) dias o SENAR-AR/MT deverá solicitar formalmente a demanda para a CONTRATADA.

4.2.2.3. Efetuada a comunicação do término dos serviços, a CONTRATADA providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos, a realização de vistoria para efeito de seu recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.2.2.4. Até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos serviços e verificados e aprovados as condições técnicas dos serviços, a CONTRATADA fará o recebimento definitivo.

4.2.2.5. Caso não atendida as exigências para execução dos serviços, será lavrado um Termo de Recusa, sendo apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

4.2.2.6. A ocorrência da hipótese prevista no item anterior determinará a retomada da contagem do prazo contratual a partir da lavratura do termo supramencionado.

4.2.2.7. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente a comunicação.

4.2.2.8. O SENAR-AR/MT poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas às condições vigentes.

4.3. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados no Estado de Mato Grosso, considerando que a gestão da Ata e, por conseguinte dos Contratos firmados, é realizada neste Estado. A prerrogativa também facilitará o fluxo dos processos de infrações de trânsito.

4.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral (DPVAT) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

4.5. A ADJUDICATÁRIA deve respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.6. A CONTRATADA deverá manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

4.7. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

4.8. Os veículos deverão ser trocados, OBRIGATORIAMENTE, quando os mesmos atingirem 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou 02 (dois) ano de uso efetivo, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

4.9. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

4.10. Os veículos deverão ser disponibilizados com no mínimo seguro contra acidentes, sem franquias e havendo franquias essa ficará a cargo da CONTRATADA, bem como serviço de guincho para acidentes e sinistro (Para-brisa e outros), carro reserva, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

4.10.1. Dispor o seguro dos veículos sob locação, inclusive os carros reservas, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais) cada, sem compra da apólice dispensado o SENAR-AR/MT de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

4.11. O sistema de monitoramento deverá ser fornecido pela ADJUDICATÁRIA, sem custos adicionais para o SENAR-AR/MT contendo relatório de deslocamento parametrizado e de fácil leitura, controle de velocidade máxima e mínima, tempo de deslocamento.

4.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e o conserto dos veículos, em caso de sinistro, acidente de trânsito e demais avarias envolvendo os veículos locados (inclusive os reservas) e os veículos de terceiros.

4.12.1. Quando ocorrer avarias e sinistros, o SENAR-AR/MT obriga-se a notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial, para que a ADJUDICATÁRIA providencie o conserto/e ou substituição do veículo conforme o caso.

4.12.1.1. O Laudo Pericial deve ser solicitado pelo condutor dos veículos no local do acidente.

4.12.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a apólice para que o contratante acione o seguro quando necessário.

4.12.2. Ao término do conserto dos veículos, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, após realização de inspeção pela CONTRATADA, obrigatoriamente acompanhada por representante da CONTRATANTE, sendo que em caso de utilização de veículo reserva, o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 20 (Vinte) dias corridos, exceto em casos onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perda total do veículo. Nestes casos será obedecido o prazo máximo de 40 (Quarenta) dias para entrega do veículo zero quilometro. Prazos maior que 40 (Quarenta,) dias deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício a contratante.

4.12.3. Caso as avarias/sinistros ocorrerem por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos por parte dos colaboradores da CONTRATANTE, esta deverá instaurar processo administrativo, para apuração dos fatos, devendo a CONTRATADA elaborar e encaminhar relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos:

4.12.3.1. Boletim de Ocorrência (se for o caso);

4.12.3.2. Fotos;

4.12.3.3. Laudo Pericial;

4.12.3.4. 03 (três) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

4.12.3.5. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças.

4.12.4. Após análise da solicitação de ressarcimento pelo CONTRATANTE, se deferido, este deve responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias restituindo a CONTRATADA os valores gastos.

4.12.4.1. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura.

4.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como **preventiva** aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e **corretiva** aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, eximindo o CONTRATANTE de qualquer custo

4.13.1. Serão consideradas como **manutenção preventiva**, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, reparo de pneus (furos e válvulas) e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.13.2. A Contratada deverá estar apta a receber os veículos locados para o caso de sinistro e/ou manutenção em horário comercial, devendo dispor de local apropriado para recebimento dos veículos devolvidos, sem ônus adicional. No caso de manutenção, os veículos não poderão se deslocar num perímetro superior a 200 (Duzentos) Quilômetros, salvo nos casos em que as empresas locais não tenham condições técnicas de executar o serviço de reparo. Em distâncias superiores a 200 (Duzentos) Quilômetros a Contratada deverá se responsabilizar pelo deslocamento do veículo, às suas expensas.

4.13.3. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (Capital) e 48 (quarenta e oito) horas (Interior do Estado), devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.

4.13.4. A CONTRATADA deverá substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).

4.13.5. A substituição de pneus por desgaste natural correrá por conta da CONTRATADA.

4.13.5.1. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

4.14. A contratada deverá dispor de serviço de chaveiro e disponibilizar chave reserva para frota locada.

4.14.1. Em caso de extravio que decorreu através de mau uso por negligência, imprudência, imperícia, dolo, ou atos ilícitos por parte do contratante (condutor), este deverá ser ressarcido a CONTRATADA, após apuração dos fatos.

4.15. Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da CONTRATADA, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado de rastreamento de cada veículo para acompanhamento em tempo real dos deslocamentos de cada veículo, a CONTRATANTE deve possuir o login e senha para acompanhamento.

4.16. O SENAR-AR/MT deverá proceder ao que condizem as penalidades de trânsito da seguinte forma:

4.16.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN n° 404 de 12 de 2012). Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª Instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª Instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a CONTRATADA deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a CONTRATANTE, junto com o comprovante de pagamento.

4.16.1.1. As multas não enviadas no prazo dito no parágrafo anterior serão arcadas pela CONTRATADA.

4.16.2. Após cumprido os procedimentos constantes no item 4.16.1. a Contratante deverá identificar de imediato o condutor, ou informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da Contratada.

4.16.2.1. Nas multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes será de inteira responsabilidade do condutor do veículo no momento da autuação.

4.16.3. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

4.16.4. Caso a CONTRATADA não envie em tempo hábil (fora do prazo de identificação do condutor) a multa para defesa e posterior pagamento por parte do SENAR-AR/MT, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da multa, isentando o SENAR-AR/MT, de qualquer pagamento referente a multa.

4.16.5. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o SENAR/MT não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA.

4.16.6. A CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento das infrações de trânsito (boleto com desconto, antes do prazo de vencimento) de sua responsabilidade exclusiva, ou do colaborador condutor, aplicadas no período correspondente à execução da contratação, e encaminhará o comprovante de pagamento para a empresa CONTRATADA.

4.17. A empresa que não tiver sede, filial ou escritório (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

4.17.1. As instalações ditas no item anterior se restringem à cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, sem prejuízo ao fornecimento dos veículos no interior do Estado.

4.17.2. A estrutura deverá ser comprovada através de:

4.17.2.1. Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;

4.17.2.2. Fotografia do Local das instalações da empresa, e;

4.17.2.3. Alvará de Licença das Instalações da empresa.

4.18. O SENAR-AR/MT se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

4.18.1. Lavagem simples;

4.18.2. Reparo de pneus (furos e válvulas);

4.18.3. Abastecimento de combustíveis”.

No Anexo I, Termo de Referência, altera-se o texto do **item 7.2. (7. DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO)** da seguinte forma:

Onde se lê:

“7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em no máximo **40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do lote da Ata de Registro de Preços ao qual foi vencedor”.

Leia-se:

“7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em no máximo **40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, **sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato** oriundo da Ata de Registro de Preços ao qual foi vencedor.”

Fica inserido os subitens **7.2.2.** e **7.2.3.** no Anexo I, Termo de Referência(**7. DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO**), com a seguinte redação:

7.2.2. O prazo de entrega dos veículos 0 (zero) km poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, contendo justificada e evidências plausíveis comprovando o alegado. O pedido de prorrogação deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do fim do prazo para entrega estipulado no item 7.2., e deverá contemplar a disponibilização de veículo temporário para cumprimento da vigência do contrato até a entrega do veículo 0 (zero) km.

7.2.3. O veículo temporário deverá atender as características mínimas ou superiores às previstas nas especificações dos Lotes 01 e 02 deste instrumento, e no máximo 30.000 km (trinta mil quilômetros) rodados, ao passo que não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Os demais itens do Pregão Presencial nº 032/2020/SENAR-AR/MT, permanecem inalterados.

Cuiabá (MT), 13 de julho de 2020.

(Original assinado)

LUCIANO ALVES

Pregoeiro

SENAR-AR/MT